



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

Rua Onze, nº 674 – Centro

CONTRATO Nº 05/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2019

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua Onze, nº 674, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srta. **Bruna de Oliveira Casanova**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.103.168-1 SSP/PR e do CPF nº. 053.332.629-00, residente e domiciliado na Rua Cinco nº. 873, Centro, na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 460/2012 de 09 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

Rua Onze, nº 674 – Centro

atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2019.

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Primeiro de Maio População 11.114 Habitantes
				PERCENTUAL	1,163%
ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	68.368,44
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	48.660,97
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.402,61
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	402,04
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	5.579,98
3	1	90	19	AUXÍLIO-TRANSPORTE	925,74
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.541,60
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	231,05
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	5.624,45
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	24.642,57
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	660,82
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	8.010,71
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	159,43
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	-
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	14.032,50
3	3	90	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - TIC	1.779,11
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	346,58
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	346,58
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
				TOTAL	93.357,59

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

Rua Onze, nº 674 – Centro

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 7.779,80 (Sete mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,70 (Setenta centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 11.114 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2019, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 93.357,60 (Noventa e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 222 de 31 de Agosto de 2018, publicada no DOE do CISMEPAR em 31/08/2018 (edição nº 987).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

Rua Onze, nº 674 – Centro

c) – O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias do CONSORCIADO.

267 – 10.003.10.301.0011.2.310.3.1.71.70.00.00. Fonte 1303

268 – 10.003.10.301.0011.2.310.3.3.71.70.00.00. Fonte 1303

272 – 10.003.10.301.0011.2.310.4.4.71.70.00.00. Fonte 1303

273 – 10.003.10.301.0011.2.310.4.4.73.70.00.00. Fonte 1303

274 – 10.003.10.301.0011.2.310.4.4.74.70.00.00. Fonte 1303



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

Rua Onze, nº 674 – Centro

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Primeiro de Maio/PR, 05 de Fevereiro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeito Municipal de Primeiro de Maio -
CONSORCIADO

Roberto Dias Siena
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 -

Nome: *Nilson Murari*
Gestor de Contratos
CPF nº *362.824.489-72*
CISMEPAR

2 -

Nome:
CPF nº.

Aldo Boaretto Netto
Assessor Téc. Científico
CPF: 714.051.279-53
CISMEPAR